



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 90ª Região

Pedido de Providências

1000055-64.2024.5.90.0000

Relator: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

Processo Judicial Eletrônico



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR CONSELHEIRO DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO.

Licença Compensatória retroativa a Janeiro/2023. Fato superveniente. Decisão do CNJ autorizando o pagamento, uma vez que não é possível a existência de distinção entre as carreiras da Magistratura e Ministério Público, sob pena de violação à Resolução 528/2023 do CNJ.

Pedido de Providências n. 1000055-64.2024.5.90.0000.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA, nos autos do Pedido de Providências em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. O objetivo principal deste Pedido de Providências é o reconhecimento, no âmbito da Justiça do Trabalho, do direito à retroação da licença compensatória, regulamentada na Resolução CSJT 372/2023, a 01 de Janeiro de 2023, nos mesmos moldes do que foi estabelecido na Resolução CNMP 256, como decorrência da equiparação constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, prevista nas Resoluções CNJ 133/2011 e 528/2023.

2. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em decisão plenária, já promoveu o reconhecimento deste direito aos magistrados e magistradas vinculados àquele Regional. E, diante disso, seguindo os ditames do Provimento CNJ 64/2017 e Recomendação CNJ 31/2019, o referido Tribunal apresentou ao Conselho Nacional de Justiça o Pedido de Providências nº 0006334-40.2024.2.00.0000, visando buscar a autorização para o pagamento deste passivo.

3. Em decisão proferida em 11.10.2024, o Exmo Ministro Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell, AUTORIZOU o pagamento do passivo reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotando, para tanto, os seguintes fundamentos:



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROVIMENTO CNJ 165/2024. RECOMENDAÇÃO CNJ 31/2019. TRT15. LICENÇA COMPENSATÓRIA. DIFERENÇA NA DATA DE IMPLEMENTAÇÃO ENTRE A MAGISTRATURA TRABALHISTA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBAS RETROATIVAS. RESOLUÇÃO CNJ 528/2023. PAGAMENTO AUTORIZADO.

(...)

Verifica-se, portanto, certa desconformidade quanto ao termo inicial do benefício em comento entre os membros da Magistratura Trabalhista e os membros do Ministério Público do Trabalho. Se, por um lado, o benefício passou a ser devido aos magistrados trabalhistas a partir de 23 de outubro de 2023, por outro, era devido aos membros do Ministério Público do Trabalho desde 1º de janeiro de 2023. Tal distinção é vedada pela Resolução CNJ nº 528/2023, a qual garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público.

Feitas tais considerações, como bem argumentado pelo acórdão do Pleno do TRT15, resta manifesto o direito dos magistrados trabalhistas ao recebimento de valores retroativos, referentes ao período correspondente entre a diferença da produção de efeitos da Resolução CNMP nº 256/2023 e a Resolução CSJT nº 372/2023, qual seja entre a data de 1º de janeiro e 23 de outubro de 2023.

4. Como se verifica, o Exmo Ministro Corregedor Nacional de Justiça não apenas autorizou o pagamento do passivo, como também expressamente reconheceu, na linha do que é defendido pela ANAMATRA, não ser possível a Magistratura do Trabalho receber um tratamento diferenciado, se comparado com os membros do Ministério Público da União, sob pena de violação à Resolução CNJ 528/2023, em relação aos efeitos financeiros da Licença Compensatória. O entendimento adotado pelo Exmo Corregedor Nacional de Justiça vai ao encontro do postulado pela ANAMATRA neste Pedido de Providências.

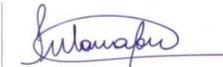
5. Há, como se vê, fato superveniente – qual seja, a decisão do CNJ reconhecendo a legalidade do direito e autorização para o pagamento do passivo – que deverá ser levado em consideração no julgamento deste Pedido de Providências apresentado pela ANAMATRA.

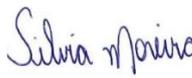
6. Feitas tais considerações, a ANAMATRA pugna pela juntada da decisão proferida pelo Exmo Ministro Corregedor Nacional da Justiça, nos autos do PP/CNJ nº 0006334-40.2024.2.00.0000 e, diante deste fato superveniente, requer a integral procedência do presente procedimento, para que se reconheça o direito à retroação dos efeitos da



Resolução CSJT 372 a 01 de Janeiro de 2023, nos mesmos moldes do que estabelecido na Resolução CNMP 256, do CNMP, como decorrência da equiparação constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, reconhecida pelas Resoluções 133/2011 e 528/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo do direito relativo a períodos pretéritos que sejam posteriormente postulados e reconhecidos.

Termos em que,
 Pede e espera deferimento.
 Brasília/DF, 15 de Outubro de 2024.


Isabela Marrafon
 OAB/DF 37.798


Sílvia Moreira Cipriano
 OAB/DF 75.030


ILTON NORBERTO ROBL FILHO
 OAB/DF 38.677

